



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº

2018/0005



Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **GLOCK AMÉRICA S.A.**, para o fornecimento de pistolas calibre .40, modelo G23 Gen4.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **GLOCK AMÉRICA S.A.**, com sede na Plaza Independência, 831- Oficina 802. C.P. 11100, Montevideu – Uruguai, fax nº (598) 2902-2229, telefone nº (598) 2902-2227, RUT (Registro Único Tributário) nº 21/396232/0018 no Banco Prevision Social nº 3.674261, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FRANCO GIAFFONE CI. 13.597.927-4, expedida pela SSP/SP, CPF nº 257.875.238-90, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de Inexigibilidade de licitação, com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, reconhecida pela Sra. Diretora-Geral, documento nº 00100.195794/2017-17 e ratificada pelo Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal em Exercício, documento nº 00100.195882/2017-19 (VIA 001), do Processo nº 00200.014170/2016-91, observado o Parecer nº 507/2017 – ADVOSF, documento nº 00100.128778/2017-19, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.001450/2018-29, o termo de referência, documento nº 00100.130080/2017-55, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Anexo V da Resolução nº 11/2017 do Senado Federal, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de 100 (cem) pistolas calibre .40 da marca **GLOCK**, modelo **G23 GEN4**, para uso dos policiais do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – As especificações técnicas da pistola constam do quadro a seguir:

ITEM	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	DESCRIÇÃO
1	unidade	100	MARCA/MODELO: GLOCK / G23 GEN4. CARACTERÍSTICAS: pistola semiautomática, calibre .40 S&W, sistema de funcionamento em <i>safe action</i> (ação segura), sistema de segurança contra disparos acidentais, trava de percussor, trava de gatilho, percussão indireta, ferrolho em aço carbono com acabamento nitretado (proteção anticorrosiva),

FRANCO
GIAFFONE

A Rj



SENADO FEDERAL

			empunhadura em polímero de alta resistência, indicador de cartucho na câmara, retém liberador do carregador reversível para destros ou canhotos, mira com sistema de 3 (três) pontos com alça e massa de mira fixa com trítio, com trilho para lanterna, com dois carregadores com capacidade para 13 cartuchos. MEDIDAS: cano com 102 mm, comprimento total de 185mm. COR: preto fosco. PESO: 670 g com carregador vazio. ACESSÓRIOS: - 02 (dois) carregadores de reserva com capacidade para 13 disparos; - 01 (um) municionador rápido; - 01 (um) kit de limpeza composto de vareta e escova; - 01 (um) manual de instruções em português. - Mira luminosa (GNS Trítio) - 01 (uma) caixa plástica para o armazenamento e transporte GARANTIA MÍNIMA: 10 (dez) anos ou 40.000 (quarenta mil) disparos para ferrolho, cano e armação. ACONDICIONAMENTO: maleta de plástico na cor preta com identificação do material. OBSERVAÇÕES: as pistolas devem vir gravadas com o Brasão da República seguido da escrita "POLÍCIA DO SENADO FEDERAL" conforme legislação vigente, Portaria 007 D-Log de 28 de abril de 2006. Essas informações devem ser gravadas no "ferrolho da pistola do lado direito". A medida do brasão é de aproximadamente 9 mm de comprimento por 9 mm de largura, a escrita "POLÍCIA DO SENADO FEDERAL" é de 35 mm de comprimento por 3 mm de largura. Deverão ser oferecidos, sem ônus para o SENADO FEDERAL, 1% (um por cento) do valor total do contrato em peças de reposição, além de curso de armeiro para 10 (dez) Policiais do Senado Federal.
--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

  **FRANCO GIAFFONE**

A R. J.



SENADO FEDERAL

- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- V -** Os custos de armazenagem correrão por conta da CONTRATADA até o período máximo de 5 (cinco) dias úteis e anterior ao desembarço alfandegário.
- VI -** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- VII -** manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA entregará os equipamentos objeto deste contrato, novos, sem uso e de qualidade profissional de linha normal de fabricação, de acordo com as características discriminadas em sua proposta, sendo vetado o uso de material improvisado ou de peças adaptadas, no prazo máximo de **12 (doze) semanas** contados da emissão da Carta de Crédito, em remessa única, no Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek localizado em Brasília, Distrito Federal, Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todos os materiais deverão estar acompanhados de especificações técnicas e termos de garantia e serem embalados de forma suficiente para oferecer proteção contra choques mecânicos, intempéries, calor excessivo e outras formas de agressão aos materiais.

  **FRANCO GIAFFONE**



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os bens deverão ter prazo de garantia mínimo de 10 (dez) anos ou 40.000 disparos, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia de fábrica dos equipamentos, por quaisquer procedimentos necessários, de forma a assegurar prontamente ao SENADO a assistência técnica e, inclusive, a substituição da(s) peça(s), caso seja necessária, sem qualquer ônus adicional.

PARÁGRAFO QUARTO – Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá atender à notificação do gestor do Contrato para reparar qualquer equipamento ou acessório no prazo de 5 (cinco) dias úteis e realizar o conserto em até 30 (trinta) dias, caso seja necessária a prévia permissão do Exército Brasileiro, o prazo será contado a partir da referida permissão.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso seja necessário retirar o equipamento ou acessório para realizar conserto junto à fábrica ou substituição por outro novo, este prazo será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da retirada do material pela CONTRATADA até a data de retorno e disponibilização ao SENADO, caso seja necessária a prévia permissão do Exército Brasileiro, o prazo será contado a partir da referida permissão.

PARÁGRAFO SEXTO – Independente da garantia que trata o Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, todo equipamento para o qual foi acionada a garantia terá uma nova garantia de 90 (noventa) dias para os serviços realizados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quanto às condições de recebimento do objeto:

I – Os bens serão recebidos provisoriamente no ATO DA ENTREGA no Armazém Alfandegário do Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato designado para este feito, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta;

II – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Contrato e da proposta, devendo ser substituídos no prazo, por se tratar de produto adquirido no exterior, de 30 (trinta) dias a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

III – Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

IV – Na hipótese de a verificação a que se refere o inciso anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo; e

V – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

FRANCO
GIAFFONE



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores abaixo, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato, inclusive frete e seguro internacionais inerentes ao transporte, bem como armazenamento no país de origem e no armazém alfandegário do Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.001450/2018-29.

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (US\$)	PREÇO TOTAL (US\$)
1	Unidade	100	Pistola .40 Marca: GLOCK, Modelo: G23 Gen4	495,00	49.500,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **US\$ 49.500,00** (quarenta e nove mil e quinhentos dólares americanos) a ser pago a CONTRATADA na forma dos parágrafos subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cotação do dólar a ser considerada será a taxa oficial de fechamento de câmbio fornecida pelo Banco Central do Brasil (PTAX) no dia da abertura da carta de crédito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de Carta de Crédito no valor total da aquisição, aberta em favor da **GLOCK AMÉRICA S.A.**, sendo 100% (cem por cento) contra recebimento definitivo do objeto, comprovado por meio de termo de recebimento definitivo pelo SENADO, de acordo com o disposto no inciso III do Parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira. O custo para abertura da Carta de Crédito correrá por conta do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo anterior desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

 

FRANCO
GIAFFONE

 



SENADO FEDERAL

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0551.4061.5664 e Natureza de Despesa 4.4.90.52, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2018NE000046, de 5 de janeiro de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e.



FRANCO
GIAFFONE

R. J.



SENADO FEDERAL

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem a entrega do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Sexto, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no Parágrafo Segundo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SEXTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

FRANCO
GIAFFONE

**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Sexto.

PARÁGRAFO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto.



FRANCO
GIAFFONE

R. J.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 18 de Janeiro de 2018.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

FRANCO GIAFFONE
GLOCK AMÉRICA SA.



FRANCO
GIAFFONE

213962320018

R.U.T. – Registro Único Tributário

GLOCK AMERICA S.A.
PLAZA INDEPENDENCIA, 831 - OFIC. 802
MONTEVIDEO - URUGUAY

TESTEMUNHAS:

Rodrigo Galvão
Diretor da SADCON

Alexandre de Faria
Coordenador da COPLAC